

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA
DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO BANDA MUSICAL DA CUMIEIRA**

Considerando o crescimento contínuo da riqueza cultural do Município de Santa Marta de Penaguião e a importância da sua valorização por toda a comunidade, torna-se essencial assegurar a sua continuidade e promoção. A integração da cultura na vida quotidiana dos munícipes é um fator determinante para o desenvolvimento social e cultural do concelho, destacando-se, nesse âmbito, o papel fundamental da música.

Neste contexto, e com o objetivo de garantir a salvaguarda e a continuidade da Associação Banda Musical da Cumieira, bem como a preservação do seu acervo musical, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro por parte do Município de Santa Marta de Penaguião. Tal medida visa assegurar as condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento da atividade desta instituição de reconhecido valor cultural e social.

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e a Associação Banda Musical da Cumieira, com o número de pessoa coletiva 503 404 748, representada pela Senhora Ivete Gonçalves, ao abrigo das alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.0, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito do Protocolo

O presente protocolo tem como objetivo promover a cultura musical entre as várias faixas etárias e núcleos da sociedade, bem como incentivar o interesse e apreço pela cultura, proporcionando diversos eventos à comunidade, garantindo a continuidade e sustentabilidade da Associação Banda Musical da Cumieira, reconhecendo o seu contributo para a dinamização cultural do concelho.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre a Associação Banda Musical da Cumieira e o Município de Santa Marta de Penaguião mediante compensação financeira.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

A Associação Banda Musical da Cumieira obriga-se a:

- a) Participar nos eventos ordinários do Município;
- b) Realizar 3 (três) “Music Open Days” (1 por período letivo) para os alunos do Agrupamento de Escolas (em dia a acordar com este último e o Município);
- c) Realizar, pelo menos, três concertos por ano, no 25 abril, Natal/Ano Novo e Semana Cultural, em local a designar pela Câmara Municipal;
- d) Oferecer um desconto de 10% sob o valor normal praticado nas atuações das festas e romarias do concelho a todas as organizações.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Disponibilizar a logística necessária ao cumprimento pela Associação Banda Musical da Cumieira das obrigações a que se presta perante o presente Protocolo, nomeadamente, assegurar o transporte para todas as atuações necessárias;
- b) Ceder gratuitamente os espaços municipais para a organização e realização dos eventos ao longo do ano;
- c) Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela colaboração que a Associação Banda Musical da Cumieira se compromete a prestar.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir à Associação Banda Musical da Cumieira é paga, mensalmente, no montante de 1.000€ (mil euros), durante um ano, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2025, a qual tem o compromisso n.º 2025/266, datado de 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 6ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável pela Associação Banda Musical da Cumieira de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;
- c) O seu Registo Central de Beneficiário Efetivo formalizado.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento e Revogação do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª

Produção de Efeitos do Protocolo

1. O presente protocolo é válido por um ano, produzindo efeitos a dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco e é automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

Santa Marta de Penaguião, 26 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara



A Direção da Associação da
Banda Musical da Cumieira

